

Programa de Pós-Graduação em Filosofia **Regulamento**

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGFilo), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores, nas áreas de Ética e Filosofia Política e de Metafísica e Epistemologia em conformidade com o Regimento Geral da Universidade (RGU).

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2 - O Programa é dirigido por um Coordenador (ver RGU, art. 102), indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor (ver RGU, art. 93, § 1º), sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (RGU, art. 103), assim constituída:

§ 1º - Um professor indicado pelo Coordenador; representantes docentes limitados pelo número de áreas de concentração; e um representante discente do programa.

§ 2º - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (ver RGU, art. 103, § 1º).

Art. 3 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e se convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 4 - Podem ser docentes e orientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a titulação exigida e sejam credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (ver RGU, art. 105 e art. 106).

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o Programa é analisado pela da Comissão Coordenadora (ver RGU, art. 104, Inciso VI).

§ 2º - O credenciamento é proposto usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa continuada (ver RGU, art. 106), seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora, proposto ao Colegiado Acadêmico (ver RGU, art. 104, inciso XIV), analisado pela Diretoria de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 5 – A inscrição dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado é realizada através de formulário disponível na página do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no período especificado conforme edital de seleção.

Art. 6 - A seleção de candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia atenderá à documentação exigida e aos critérios estabelecidos nos respectivos editais de seleção, de cuja elaboração incumbe-se o Coordenador (ver RGU, art. 102, Inciso VI), para posterior encaminhamento para a Comissão Coordenadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Casos omissos serão levados à Comissão Coordenadora.

Art. 7 - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora.

§ 1º - O número de vagas de cada curso é estabelecido, a cada período, pela Comissão Coordenadora, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ver RGU, art. 104).

§ 2º - Ao candidato selecionado é indicado, quando do ingresso no Programa, um orientador que o acompanhará ao longo do curso.

Art. 8 - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 9 - A duração dos cursos *stricto sensu* varia conforme o nível dos mesmos, a saber (ver RGU, art. 112):

I - Mestrado: no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou não (ver RGU, art. 112, § 1º).

Art. 10 - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu* é (ver RGU, art. 111):

I - Mestrado: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - Doutorado: 36 (trinta e seis) créditos.

Art. 11 - A avaliação nas disciplinas será de responsabilidade do docente que deve apresentar aos alunos os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina, no início de cada semestre (ver RGU, art. 110, § 2º).

§ 1º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar a avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina, utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) (ver RGU, art. 110).

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) (ver RGU, art. 110, § 1º).

Art. 12 - É possível o aproveitamento de créditos, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 12 (doze) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 18 (dezoito) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa poderá ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora, por ocasião de sua primeira matrícula no Programa.

§ 2º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido deverá vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de avaliação e aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseja aproveitar.

§ 3º: Quando se tratar de aproveitamento de créditos do mestrado cursados no mesmo programa, apenas serão aproveitados créditos excedentes ao mínimo exigido.

Art. 13 - O aluno será desligado do Programa quando (ver RGU, art. 114):

- I. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III. não se matricular;
- IV. ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado (ver RGU, art. 112);
- V. não cumprir com as exigências definidas pelo Programa.

Capítulo VI

Da Obtenção do Título

Art. 14 - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deve:

- I. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 10 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do curso;
- II. atestar proficiência (ver RGU, art. 113) em uma língua estrangeira antes da defesa;
- III. apresentar publicamente com aprovação a sua dissertação de Mestrado;
- IV. ter sua dissertação homologada.

Art. 15 - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deve:

- I. cumprir e obter aprovação de créditos conforme o artigo 10 deste Regulamento, e de acordo com a estrutura curricular do Curso;
- II. atestar proficiência (ver RGU, art. 113) em duas línguas estrangeiras, antes da defesa;
- III. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de alunos estrangeiros;
- IV. defender publicamente com aprovação a sua tese de Doutorado;
- V. ter sua tese homologada.

Art. 16 - A elaboração e apresentação da dissertação de Mestrado, bem como a elaboração e defesa da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 17 - A dissertação de Mestrado deve ser aprovada pela comissão examinadora (ver RGU, art. 115, §§ 1º a 3º).

§ 1º - Obter aprovação na pré-apresentação da dissertação, a critério do orientador. A pré-apresentação será composta, no mínimo, de 3 (três) membros, sendo o orientador, 2 (dois) professores do corpo permanente do Programa ou 1 (um) doutorando, na ausência de indicação de um segundo professor permanente, tendo por objetivo avaliar se o trabalho apresenta as condições mínimas exigíveis de uma dissertação, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao encaminhamento para apresentação pública do mesmo perante comissão examinadora.

§ 2º - A comissão examinadora de defesa da dissertação de mestrado é constituída de, pelo mínimo, 2 (dois) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao programa, bem como integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia (ver RGU, art. 115).

Art. 18 - A tese de Doutorado deve ser aprovada pela comissão examinadora (ver RGU, art. 116, §§ 1º a 3º).

§ 1º - Obter aprovação na pré-defesa da tese. A pré-defesa será composta por pelo menos 03 (três) membros, sendo 2 (dois) do corpo permanente do Programa e (1) um externo, tendo por objetivo avaliar se o trabalho apresenta as condições mínimas exigíveis de uma tese, emitindo parecer favorável ou desfavorável ao encaminhamento para defesa pública do mesmo perante comissão examinadora.

§ 2º - A comissão examinadora da tese de doutorado é constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores de outros programas e pelo menos um destes externos à Universidade, bem como integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia (ver RGU, art. 116).

§ 3º - No caso de a comissão examinadora contar com 2 (dois) examinadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito ou por teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona e, neste caso, a defesa pública da tese, pode ocorrer com a presença do orientador e de, pelo menos mais 2 (três) examinadores da comissão, no caso de tese (ver RGU, art. 116, § 2).

Art. 19 - Aprovada a dissertação ou tese, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve (ver RGU, art. 118), num prazo máximo

de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, enviar por e-mail à Secretaria do Programa de Pós-graduação 1 (uma) cópia em formato de mídia eletrônica, a qual atestará o recebimento, para homologação pelo orientador, respeitadas as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

§ 1 – Tanto a apresentação ou defesa pública de dissertação ou tese, quanto o manuscrito entregue para publicação podem ser nos idiomas acordados com o orientador e com a comissão examinadora.

§ 2º Da reprovação na apresentação ou defesa pública da dissertação ou da tese não cabe recurso acadêmico.

Art. 20 – Após a homologação o aluno deve enviar por e-mail à Secretaria de Pós-Graduação 1 (um) exemplar em formato de mídia eletrônica da dissertação ou da tese, a qual atestará o recebimento, num prazo de até 30 (trinta) dias (ver RGU, art. 118, parágrafo único).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 22 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.